



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
NOTA TÉCNICA Nº 617/2022/CFDCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO

PROCESSO Nº 59800.001153/2022-15

1. ASSUNTO

1.1. Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)

1.1.1. Diretrizes e Prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo em 2023.

2. INTRODUÇÃO

2.1. A Lei Complementar n.º 129, de 08 de janeiro de 2009, que instituiu a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, criou, em seu art. 16, o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, com a finalidade de assegurar recursos para (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017):

I - a implementação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

II - o financiamento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, na região Centro-Oeste.

2.2. O art. 4º, inciso XX, da Lei Complementar nº 129/2009, define como atribuição da SUDECO "observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e ouvidos os Estados e o Distrito Federal, estabelecer, anualmente, as diretrizes, as prioridades e o programa de financiamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO)".

2.3. Em conformidade com o art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 129/2009, compete ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO), observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) estabelecer, "os critérios para a seleção dos projetos de investimento, segundo a relevância para o desenvolvimento regional e conforme o estabelecido no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste" e "as prioridades para a aplicação dos recursos do FDCO".

3. ANÁLISE

3.1. Para os exercícios de 2022 e 2023, o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, por meio da Portaria n.º 1.369 (SEI 0248057), de 02 de julho de 2021, publicada no DOU de 07 de julho de 2021, Seção 1, págs. 426, 427 e 428, estabeleceu as Diretrizes e Orientações Gerais para definição, pelo CONDEL/SUDECO, das Diretrizes e das Prioridades para a aplicação dos recursos do FDCO, os quais deverão ser aprovadas até o dia 15 de agosto de 2021 (inciso II, do art. 9º, do Decreto n.º 10.152, de 02.12.2019).

3.2. De acordo com a referida Portaria deverão ser observadas na elaboração das Diretrizes e das Prioridades para o exercício de 2023, as seguintes diretrizes gerais:

I - os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 9.810, de 2019;

II - as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal;

III - o Plano Regional de Desenvolvimento, com foco nos programas, projetos e ações considerados prioritários;

IV - as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência;

V - as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; e

VI - o apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19).

3.3. Ainda de acordo com a Portaria, o MDR estabeleceu como orientações gerais para aplicação dos recursos do Fundo o seguinte:

"...

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 4º Na aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional nos exercícios de 2022 e 2023 deverão ser observadas as seguintes orientações gerais:

I - a promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;

II - a ampliação e o fortalecimento da infraestrutura regional;

III - a expansão, modernização e diversificação da base econômica da Região;

IV - o aumento e o fortalecimento das vantagens competitivas da Região;

V - o fortalecimento e a integração da base produtiva regional;

VI - a integração econômica inter ou intrarregional;

VII - o apoio à implantação, ao fortalecimento e à melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;

VIII - o apoio à inovação, integração e complementaridade tecnológica;

IX - a inserção da economia da Região em mercados externos em bases competitivas;

X - a conservação e a preservação do meio ambiente;

XI - a atração e a promoção de novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos;

XII - a valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;

XIII - a indução e o apoio às melhores práticas produtivas;

XIV - a convergência dos níveis de desenvolvimento e de qualidade de vida inter e intrarregiões brasileiras e a equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento em regiões que apresentem baixos indicadores socioeconômicos;

XV - a consolidação de uma rede policêntrica de cidades, em apoio à desconcentração e à interiorização do desenvolvimento regional e do País, considerando as especificidades de cada região;

XVI - o ganho de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração;

XVII - a agregação de valor e diversificação econômica em cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento regional, observando critérios como geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de commodities agrícolas ou minerais;

XVIII - o estímulo ao empreendedorismo, ao cooperativismo e à inclusão produtiva, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovativos locais, existentes ou potenciais, integrando-os a sistemas regionais, nacionais ou globais;

XIX - a busca pelo alinhamento e complementariedade de ações entre os Fundos Constitucionais de Financiamento, os Fundos de Desenvolvimento Regional e os Incentivos Fiscais, a fim de induzir a estruturação produtiva nas respectivas regiões; e

XX - a compatibilidade com o Plano Regional de Desenvolvimento.

Parágrafo único. Para os financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos, deverá ser observado:

I - a realização do curso na respectiva região;

II - a compatibilidade com o estudo técnico regional, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 15-J da Lei n. 10.260, de 2001;

III - a compatibilidade com o Plano Regional de Desenvolvimento;

IV - o atendimento às carências efetivas ou potenciais do mercado de trabalho da região; e

V - as vocações produtivas regionais e locais identificadas no estudo técnico regional.

..."

3.4. Cabe registrar que para a elaboração da proposta das Diretrizes e das Prioridades, a serem estabelecidos pelo CONDEL, os Estados, o Distrito Federal e as Instituições Financeiras operadoras do Fundo foram consultados, por meio do Ofício Circular nº 62/2022- CFCO/CGGFPI/DIPGF/SUDECO, de 23 de maio de 2022.

3.5. Visando obter contribuições para a elaboração da referida proposta, consultou-se também, a Diretoria de Planejamento e Avaliação da Sudeco, por meio do Ofício n.º 1382/2022 - CFDCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO (SEI 0300761).

3.6. As sugestões enviadas pelos Estados e Instituições Financeiras foram consolidadas no quadro resumo (SEI 0300162). Enquanto as sugestões encaminhadas pela DPA encontram-se no Despacho DPA registrado no SEI sob o número 0301869. Tais sugestões foram analisadas e discutidas pela equipe técnica da SUDECO.

3.7. Sendo assim, em comparação com as Diretrizes e as Prioridades do FDCO de 2022, houve alteração de alguns itens com o propósito de refletir as demandas consideradas prioritárias pelos governos estaduais, instituições financeiras e pela DPA, fazendo com que o FDCO continue sendo uma ferramenta efetiva no desenvolvimento da região Centro-Oeste.

3.8. No entanto, algumas propostas não foram acolhidas pela área técnica desta Superintendência, sendo elas:

Proposta FAPE/DF	
DE:	PARA:
VEDAÇÕES Art. 9º. De acordo com o art.21 da Portaria do MDR n. 1.369, de 2/7/2021, que estabelece as orientações gerais, é vedada no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), para o exercício de 2022, a concessão de financiamento para: I - Importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional; a ser aferida de acordo com metodologia definida na Programação Anual de Aplicação dos Recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento; e II - Instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.	VEDAÇÕES Art. 9º. De acordo com o art.21 da Portaria do MDR n. 1.369, de 2/7/2021, que estabelece as orientações gerais, é vedada no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), para o exercício de 2022, a concessão de financiamento para: I - Importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional; a ser aferida de acordo com metodologia definida na Programação Anual de Aplicação dos Recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento; e II - Instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo. III – Projeto com utilização de integração vertical, no segmento da avicultura e suinocultura, sem validação pela CADEC dos parametros técnicos e econômicos indicados pelo integrador para uso no estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto de financiamento.

3.9. As vedações contidas na Resolução Condel/Sudeco, que define as Prioridades do FDCO, advém da Portaria do MDR das Diretrizes e Orientações Gerais, nesse sentido, entendemos que a referida proposta deverá ser melhor discutida quando da formulação da Portaria das Diretrizes e Orientações Gerais. Deste modo, o assunto será encaminhado para discussão com o Ministério do Desenvolvimento Regional, órgão responsável pela sua elaboração.

Proposta DPA	
DE:	PARA:
DAS PRIORIDADES SETORIAIS TRADICIONAIS Art. 2º. Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO no exercício de 2023, deverão ser observadas as seguintes Prioridades Setoriais Tradicionais: I. Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas e alteradas, inclusive com uso de espécies nativas e exóticas;	DAS PRIORIDADES SETORIAIS TRADICIONAIS Art. 2º. Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO no exercício de 2023, deverão ser observadas as seguintes Prioridades Setoriais Tradicionais: I. Agropecuária , fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas e alteradas, inclusive com uso de espécies nativas e exóticas, apicultura e bovinocultura leiteira ;

3.10. Referente à inclusão da agropecuária no item I, destacamos que o assunto já estar contemplado no inciso VII do mesmo artigo.

3.11. Quanto à introdução de bovinocultura leiteira, esclarecemos que o FDCO é voltado para financiamento de projetos em infraestrutura, serviços públicos e empreendimentos produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios. Assim sendo, os dois grandes instrumentos de ação da Sudeco (FCO e FDCO) atuam de forma conjunta e complementar, a exemplo disso é o piso das propostas do FDCO ficar limitado a R\$ 20 milhões, enquanto o teto do FCO é fixado em R\$ 20 milhões. Além disso, esse seguimento vem sendo atendido pelo Fundo Constitucional, conforme previsto em sua Programação anual de financiamento. Essa complementação é importante para o melhor direcionamento das atividades de acordo com o perfil do investidor, bem como para a pulverização dos recursos, atendendo o maior número possível de beneficiários. Por essa razão, a sugestão não foi inserida no rol das atividades beneficiadas pelo Fundo de Desenvolvimento.

3.12. Considerando o exposto acima, a proposta das Diretrizes e das Prioridades a serem observadas na seleção e na aprovação dos projetos de investimento com recursos do FDCO para o exercício de 2023, é a apresentada a seguir, estando grafadas em vermelho as principais alterações em relação ao exercício anterior.

DIRETRIZES

Art. 1º. Para a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) no exercício de 2023, deverão ser observadas:

I. as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria n.º 1.369, de 02.07.2021;

II. os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019;

III. as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal;

IV. o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 86 de 20.05.2019, com foco nos programas, projetos e ações considerados prioritários;

V. as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco;

VI. as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; e

VII. o apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela ~~emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus~~ pandemia de Covid-19.

DAS PRIORIDADES SETORIAIS TRADICIONAIS

Art. 2º. Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO no exercício de 2023, deverão ser observadas as seguintes Prioridades Setoriais Tradicionais:

I. agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas e alteradas, inclusive com uso de espécies nativas e exóticas;

II. cadeia produtiva de veículos automotores (leves e pesados), ferroviários, tratores, das indústrias naval e de aviação, e máquinas agrícolas;

III. indústria de transformação, seus componentes ou partes, abrangendo os seguintes grupos:

a. couros, peles, calçados e artefatos;

b. plásticos e seus derivados;

c. látex e seus derivados;

d. têxtil, inclusive artigos de vestuário;

e. fabricação de máquinas, equipamentos, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos;

f. minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação;

g. químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;

h. móveis e artefatos de madeiras desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;

i. alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;

j. fabricação de embalagem e acondicionamentos;

k. cimento, artefato de cimento e materiais de construção;

l. reciclagem, inclusive de plástico e metais; e

m. papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento, quando os produtos forem resultantes de reciclagem;

IV. extração, beneficiamento e transformação de minerais metálicos e não metálicos;

V. agroindústria;

VI. **apicultura;**

VII. agropecuária, em áreas de vocação agropastoril;

VIII. aquicultura, pesca e indústria de beneficiamento de pescado; e

IX. **Suinocultura e avicultura, além de seus beneficiamentos.**

DAS PRIORIDADES SETORIAIS DE INFRAESTRUTURA

Art. 3º. Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO no exercício de 2023, deverão ser observadas as seguintes Prioridades Setoriais de Infraestrutura:

I. transporte rodoviário, hidroviário, ferroviário e aeroviário (inclusive multimodal e material rodante);

II. armazenagem – unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal, inclusive para produtos de origem vegetal e animal;

III. abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV. usinas de compostagem/aterros sanitários, **tratamento de resíduos sólidos e infraestruturas de produção de biogás, biometano e energia resultantes de processos físico-químicos que envolvam matéria orgânica;**

V. produção e distribuição de gás e gasoduto;

VI. produção, refino ou distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;

VII. atividades de logística nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição, transporte, comunicação e energia;

VIII. telecomunicações;

IX. portos secos;

X. geração, transmissão e distribuição de energia;

XI. infraestrutura urbana - implantação de centros administrativos para atender a prestação de serviços ofertados pelo poder público; e

~~XII. tratamento de resíduo sólido, inclusive para produção de energia.~~

DAS PRIORIDADES SETORIAIS DE SERVIÇOS

Art. 4º. Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO no exercício de 2023, deverão ser observadas as seguintes Prioridades Setoriais de Serviços:

I. turismo, considerados os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia turística regional;

II. serviços hospitalares e ambulatoriais;

III. transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário;

IV. empreendimentos de educação;

V. implantação e ampliação da indústria associada às atividades de design, moda, publicidade e marketing, editorial, audiovisual, música, e eventos culturais.

DAS PRIORIDADES SETORIAIS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 5º. Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO no exercício de 2023, deverão ser observadas as seguintes Prioridades Setoriais de Ciência, Tecnologia e Inovação:

Projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias, em áreas:

I. biotecnologia;

II. agricultura orgânica;

III. nanotecnologia;

IV. geotecnologia;

V. mecatrônica;

VI. tecnologias da informação e comunicação (TIC);

VII. fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde;

VIII. Internet das Coisas, Indústria 4.0, Cidades Inteligentes, Segurança Cibernética, Tecnologia Assistiva;

IX. fármaco-cosmético-química;

X. biocombustíveis;

XI. energia elétrica, hidrogênio e energia ~~renováveis~~ renovável, e/ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis;

XII. petróleo, gás e carvão mineral;

XIII. agronegócio;

XIV. biodiversidade e recursos naturais;

XV. meteorologia e mudanças climáticas;

XVI. programa aeronáutico e espacial;

XVII. programa nuclear;

XVIII. defesa nacional e segurança pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira; e

XIX. indústria de defesa (exclusive comercialização de armas).

DAS PRIORIDADES ESPACIAIS

Art. 6º. Para a seleção e a aprovação de financiamentos com recursos do FDCO no exercício de 2023, deverão ser observadas as seguintes Prioridades Espaciais:

Financiamentos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):

I. municípios da Faixa de Fronteira;

- II. municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FDCO; e
- III. municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo.

~~III. FIES~~

~~Para financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, deverá ser observado o contido no parágrafo único, do art. 4º, da Portaria do MDR que estabelece as orientações gerais.~~

DAS VEDAÇÕES

Art. 7º. De acordo com o art. 21 da Portaria do MDR n.º 1.369, de 02 de julho de 2021, que estabelece as orientações gerais, é vedada no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), no exercício de 2023, a concessão de financiamentos para:

- I. importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional; a ser aferida de acordo com metodologia definida na Programação Anual de Aplicação dos Recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento; e
- II. instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Para financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, deverá ser observado o contido no parágrafo único, do art. 4º, da Portaria do MDR n. 1.369, de 02 de julho de 2021, que estabelece as orientações gerais.

3.13. Ressalta-se que, compete ao Conselho estabelecer anualmente as prioridades e o programa de financiamento do Fundo até **15 de agosto**, conforme preceitua o inciso II do art. 9º do Decreto n.º 10.152/2019, nesse sentido recomendamos que a proposta seja levada à deliberação antes da data em epígrafe.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, para cumprimento ao previsto nos artigos 4º, inciso XX e 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 129/2009, sugerimos encaminhar a proposta formulada por esta Diretoria, conforme minuta de Resolução (SEI 0302611), à aprovação do CONDEL/SUDECO, com o objetivo de definir as Diretrizes e as Prioridades a serem observadas na seleção e na aprovação dos projetos de investimento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste para o exercício de 2023.

Brasília (DF), 14 de julho de 2022.

WILLIAMS ROBERTO SANTINATTI VALDERRAMOS
Coordenador de Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste

LUCIANA DE SOUSA BARROS
Coordenadora-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

Encaminhe-se conforme proposto.

ANTONIO CESAR LIMA DA CONCEIÇÃO
Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos



Documento assinado eletronicamente por **Williams Roberto Santinatti Valderramos, Coordenador(a)**, em 14/07/2022, às 11:21, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Coordenador(a)-geral**, em 15/07/2022, às 09:31, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cesar Lima da Conceição, Diretor de Implementação de Programas e Gestão de Fundos**, em 15/07/2022, às 10:40, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0300081** e o código CRC **742FE56F**.